



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

DFD/SMS Nº. 045/2026

Ao Exmo. Senhor,
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES

Ref.: Disponibilização de material odontológico.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Responsabilizar-se-á, pela presente demanda, **Sr. Gabriel Força Silvestre**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, integrante da Unidade Requisitante.

CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE: Os contatos com a unidade requisitante podem ser realizados pelo telefone (27) 98164-0238, o e-mail: saude@saoroquedocanaa.es.gov.br, ou por meio do atendimento presencial, na sede localizada na Rua Olívio Perini, nº 107, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES, CEP nº 29.665-066.

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E/OU OBJETIVO

1.1. Constitui objeto da presente formalização de demanda a necessidade de disponibilização de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, diante da urgência na reposição de insumos indispensáveis à continuidade dos atendimentos odontológicos na rede pública. A eventual ausência desses materiais poderá ocasionar a interrupção dos serviços, comprometendo a assistência em saúde bucal, com prejuízos à população e risco à saúde pública, além de implicar no descumprimento das metas assistenciais pactuadas, com reflexos diretos na redução do rendimento das equipes e na possível perda de recursos financeiros vinculados ao desempenho.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/IMPORTÂNCIA DA COMPRA DO BEM/MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

2.1. O direito à saúde é assegurado pela Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental (art. 6º), sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (arts. 23, II, e 30, VII), cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

2.2. Compete à Administração Pública Municipal assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

interesse público, sendo necessária a realização do competente processo licitatório para aquisição de materiais odontológicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.3. A aquisição dos materiais odontológicos é indispensável para a manutenção do Programa de Saúde Bucal, garantindo a continuidade dos atendimentos de prevenção, tratamento e acompanhamento odontológico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. O estoque de materiais odontológicos é suprido por meio de Atas de Registro de Preços decorrentes de Pregão Eletrônico realizado pelo Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, cujo edital encontra-se em andamento. Contudo, diante do baixo nível de estoque dos itens demandados, a presente aquisição visa atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Os insumos são essenciais à execução dos procedimentos odontológicos, sendo sua ausência capaz de comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, com prejuízos à assistência e riscos à saúde da população.

2.6. Assim, a contratação pretendida busca evitar a interrupção dos atendimentos odontológicos, assegurando a regularidade da assistência prestada à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. QUANTIDADE DE COMPRA DO BEM/MATERIAL A SER ADQUIRIDO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL E LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

3.1. Considerando a demanda apresentada, por meio do Termo de Referência (TR) será possível quantificar e qualificar o objeto, incluindo-se as suas características mínimas e demais condições.

3.2. O cumprimento do objeto deverá ocorrer da forma que for indicado no Termo de Referência, inclusive em qualidade e quantidade.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OU REQUISIÇÃO DO BEM

4.1. A concretização do objeto **deverá ocorrer até o mês de MARÇO/2026**, havendo ainda, a necessidade de atualização do Plano Anual de Contratações – PAC para o exercício de 2026, para a inclusão da demanda.

5. DA DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

5.1. Em regra, a Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se, dentre outros, com a descrição da necessidade em estudo técnico preliminar (art. 18, I, NLLC). Em âmbito municipal, como disciplina a IN SCL nº 002/2023, as licitações para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar.

5.2. Entretanto, essa mesma instrução dispõe sobre hipóteses de exceção à regra. O art. 12, § 1º, I, faculta ao agente público a elaboração do ETP quando nos casos de contratação direta de dispensa de licitação prevista no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

5.3. De igual modo, a IN SCL nº 006/2024, que dispõe sobre a contratação direta no âmbito municipal, em seu art. 11, § 1º, determina que a licitação é dispensável na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual considera emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público.

5.4. Nessa perspectiva, dada à natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), vez que **a solução adequada pode ser, objetivamente, definida pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, a IN SCL nº 002/2023 e IN SCL nº 006/2024.

6. DADOS DE ASSINATURAS

6.1.1. **Responsável pela Elaboração:** RODOLFO ROLDI CORONA.

6.1.2. **Responsável pela Elaboração:** LUANA DOMINGOS DA VITÓRIA LAURI.

6.1.3. **Responsável pela Elaboração:** PEDRO HENRIQUE CLABUNDE DE OLIVEIRA.

6.1.4. **Gestor da Unidade Requisitante:** GABRIEL FORÇA SILVESTRE.

São Roque do Canaã/ES, 26 de janeiro de 2026.

RODOLFO ROLDI CORONA
Gerente de Sist. e Programas de Saúde
Decreto Municipal 7.497/2025

LUANA D. DA VITÓRIA LAURI
Adm. do Setor de Apoio à Saúde
Decreto Municipal nº 6.554/2023

PEDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA
Assessor do Executivo I
Decreto Municipal nº 7.854/2025

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.601/2025